CONTRATO PREF N. 110 DE 09 DE MAIO DE 2018.

CONTRATO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E LOGISTICOS EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

CONTRATADA: ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob Nº 13.449.989/0001-67, com sede na Rua Q Saus, Qd. 04 Bloco A lotes 09/10, sala 432/B, s/n Edifício Vitoria Office Tower, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Ramon Oliveira de Araújo,** brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 044.887.011-83 e RG n.º 3053966 SESPDS/DF, residente e domiciliado na Quadra 12, Rua 1 Conjunto H, casa 07 Morro Azul/ São Sebastião cidade de Brasília/DF CEP 71691-231 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º26/2018, Pregão Presencial Pref n.º 19/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E LOGISTICOS EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, conforme quadro de quantitativos e qualitativos descritos no ANEXO I do presente Edital. E abaixo elencado:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor und R$	Valor Total R$
1	Assessoria para prestação de serviços técnicos e logísticos no distrito federal - Brasília, com objetivo de acompanhar todos os processos e projetos de interesse do município junto a órgãos federais , monitorar o lançamento de novos programas junto aos órgãos federais para que o município possa elaborar projetos para captação de recursos, bem como, prestação de serviços de assessoria a membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais no distrito federal, com a disponibilização de escritório, em Brasília, equipado com toda infraestrutura necessária para realização de reuniões e demais serviços de apoio administrativo.	Mês	12	R$ 3.001,50	R$ 36.018,00
	VALOR TOTAL				**R$ 36.018,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente termo contratual é de R$ 3.001,50 (três mil um reais com cinquenta centavos) mensais, a serem pagos em 12(doze) de igual valor, perfazendo o montante geral de R$ R$ 36.018,00 (trinta e seis mil com dezoito reais);

2.2. O presente contrato poderá ter seu valor alterado por meio de termo aditivo, com base o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O município de se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

3.1.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ O 10° DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCA.

3.1.2. Apresentar junto com a nota fiscal, relatório das atividades desempenhadas no período em questão.

3.1.3. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos.

3.2. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no seu todo ou parcial, nos seguintes casos:

3.2.1. Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito na Clausula Primeira – Do Objeto, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela contratante.

3.2.2. Existência de qualquer débito ou pendencia para com o Município de Ipuaçu– SC.

3.2.3. Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no Edital do presente Processo Administrativo nº 026/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor fixado a partir da assinatura deste contrato, poderá ser reajustado em caso de prorrogação contratual, aplicando-se a variação da INPC ou a que vier a substitui-la, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente passa a viger a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **09 de maio de 2018 e perdura até a data de 09 de maio de 2019** podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Municipal, de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTE DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação exercício 2018 e futuros em caso de prorrogação

Dotação Orçamentária: 02- Gabinete da Prefeita

Elemento de despesa: 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços do Objeto deste contrato, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir.

7.1.2. Garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em Lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade.

7.1.3. Fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa.

7.1.4. Fornecer relatório dos serviços realizados sob pena de não pagamento;

7.1.5. Não cobrar qualquer ônus que seja, a não ser o licitado.

7.1.6. Estar sempre a disposição da Administração no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado.

7.1.7. Recolher junto aos órgãos tributários a importância devida aos descontos de impostos, seja, de Renda na Fonte, ou outros que possam existir.

7.1.8. Responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados na atividade objeto do presente instrumento, por fatores de omissão, culpa ou dolo.

7.1.9. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

7.1.10. Providenciar todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

7.1.11. Ser responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros, da ordem que for ocasionado pelos seus meios de fornecimento;

7.1.12. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13. Despesas diretas e indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas.

7.2.2. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expresso que o controle de qualidade dos serviços é de responsabilidade da contratada, ficando a contratante, a qualquer tempo e quando julgar necessário fazer suas verificações. O não fornecimento dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a contratante ou a terceiros, todos os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoa devidamente credenciada pela contratante.

8.3. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

8.4. Os serviços impugnados pela contratante, no que concerne à sua qualidade fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

8.5.1. Despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos matérias, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes a prestação do serviço objeto do presente contrato.

8.5.2. A fiscalização do prefeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 20% sobre o valor da proposta.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal.

9.1.4. Declaração de Inidoneidade.

9.1.5. Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6. As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei 8666/93.

9.1.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou credito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, e/ou, judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

10.2. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

10.5. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da notificação assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este termo contratual é intransferível, não podendo a contratada, forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbira a Contratante providenciar a publicação deste termo contratual por extrato, nos termos da legislação vigente, em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipuaçu – SC, 09 de maio de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP , CNPJ sob Nº 13.449.989/0001-67

Resp. Legal - Sr. Ramon Oliveira de Araújo _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Bianchini
Assessor Financeiro

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete